

### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 22/12/2016, DODF nº 241, de 23/12/2016, p. 10.

PARECER Nº 232/2016-CEDF

Processo nº: 084.000091/2016

Interessado: União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília – UMESB

Responde à União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília – UMESB; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, de interesse da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília - UMESB, autuado em 25 de fevereiro de 2016, trata de questionamentos sobre "a formação e liberdade de funcionamento dos grêmios estudantis" considerando, em especial, a competência básica deste Colegiado, com base no artigo 1º do Regimento deste órgão que estabelece como atribuição do Conselho de Educação do Distrito Federal a definição de normas e diretrizes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, bem como a orientação, fiscalização e acompanhamento do ensino das redes pública e privada de ensino, conforme transcrição, *in verbis*:

Qual tipo de penalidade ao diretor (a) que: Empecilho da Escola, DESCUMPREM o parecer deste conselho em conformidade com a Lei Federal e Distrital, QUANTO a formação e liberdade de funcionamento dos Grêmios Estudantis, inclusive quanto a intervenção destro dos mesmos se usando de abuso de poder ou propriamente dito do próprio cargo/função? Qual orientação em caráter jurídico/pedagógico deste Conselho quanto ao descumprimento do referente parecer do mesmo? E qual procedimento.

 II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela assessoria técnica deste Conselho de Educação, em conformidade com a legislação e normas vigentes.

Insta salientar que no ano de 2014 a interessada formulou questionamento sobre a matéria ora em comento, o qual foi respondido pelo Parecer nº 100/2014-CEDF, conforme transcrição, *in verbis*:

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) recomendar à União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília - UMESB, com sede na SHCGN 704/705, Bloco "E", Entrada 41, Sala 102, Asa Norte, Brasília/DF, em casos similares ao tratado no presente parecer, a observância das competências e dos demais procedimentos estabelecidos nos artigos 182 e 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF; b) recomendar às instituições



### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

2

educacionais, vinculadas ao Sistema de Ensino do Distrito Federal, por meio de circular conjunta da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional - Suplav/SEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, que incentivem as práticas relativas à livre organização e à autonomia dos grêmios estudantis e que observem o cumprimento da legislação vigente, com vistas ao fortalecimento da democratização da gestão educacional no Distrito Federal.

Conforme exposto no citado parecer, para o sistema de ensino do Distrito Federal é assegurado o direito a livre organização dos estudantes, de acordo com a Lei Distrital nº 1.735/1997, conforme transcrição, *in verbis*:

Art. 1º Fica assegurada a livre organização de grêmios estudantis que representem os interesses e expressem os pleitos dos alunos de primeiro e segundo graus dos estabelecimentos de ensino públicos ou privados do Distrito Federal.

Art. 2º É competência exclusiva dos estudantes a definição da forma de organização, do funcionamento e das atividades dos grêmios estudantis.

A Lei de Regência, ainda, delegou ao Conselho de Educação do Distrito Federal a definição das sanções a serem aplicadas às instituições, conforme regra inserta em seu artigo 6°, in verbis:

Art. 6°. O Conselho de Educação do Distrito Federal decidirá sobre as penalidades a serem aplicadas aos estabelecimentos de ensino públicos ou privados que incorrerem no descumprimento desta Lei.

A Resolução nº 1/2012-CEDF, que estabelece as normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, reafirma o direito de organização dos estudantes, conforme segue: "**Art. 187.** Fica assegurada a livre organização dos estudantes nas instituições educacionais públicas e privadas nos termos da legislação vigente."

Os artigos 182 e 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF, a seguir transcritos, preveem a aplicação de sanções às instituições educacionais públicas e privadas, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em caso de descumprimento das disposições legais, de acordo com as suas competências:

**Art. 182**. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal apurará fatos referentes ao descumprimento de disposições legais quanto ao funcionamento das instituições educacionais e à irregularidade na vida escolar de estudantes e determinará, em ato próprio, as sanções, de acordo com suas competências.



### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

**Art. 183.** Constatadas as irregularidades praticadas, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal determinará prazo para a correção das disfunções.

§ 1º Esgotados os prazos estabelecidos e não sanadas as deficiências, serão aplicadas sanções às instituições educacionais, que vão desde a advertência até a revogação dos atos de autorização, de credenciamento ou recredenciamento, com a cessação compulsória e definitiva das atividades, garantido o direito de ampla defesa aos implicados. (grifo nosso)

Salienta-se que os referidos artigos se referem, explicitamente, ao descumprimento de disposições legais, aplicando-se, desta forma, a toda legislação que trata do Sistema de Ensino do Distrito Federal. Desta feita, tem-se que as sanções aplicáveis às instituições educacionais que descumprem a Lei nº 1.735/97 já estão definidas, pela regra inserta, no § 1º do artigo 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF, sendo, portanto, necessário o encaminhamento **pontual** ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em referência, que apurará os fatos e aplicará as sanções devidas.

Acrescente-se que, visando à eficácia de solicitações dessa natureza, imprescindível que a provocação ao órgão competente seja feita com a devida objetividade quanto à descrição dos fatos, às suas circunstâncias, autoria e respectivas provas.

**III – CONCLUSÃO**: Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) responder à União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília UMESB, nos termos deste parecer;
- b) esclarecer à União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília UMESB que o Conselho de Educação do Distrito Federal possui atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, bem como de orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino das redes pública e privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal, não possuindo, portanto, competência para estabelecer punição em virtude do descumprimento de legislação distrital;
- c) informar à União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília UMESB que a atribuição de apurar, fiscalizar e acompanhar o exercício profissional dos servidores vinculados à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal é do próprio órgão, cabendo a ele, por meio de setor próprio, instaurar processo administrativo-disciplinar e aplicar as penalidades nos moldes previstos na legislação vigente;



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

d) orientar a União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília – UMESB que qualquer denúncia a ser realizada em face de ato ou conduta notadamente ilícita deve ser fundamentada, a fim de que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal possa apurar, instruir processo administrativo disciplinar e sancionar o agente público que tenha incorrido na conduta.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de dezembro de 2016.

## FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO Conselheiro-Relator

Aprovado na CPLN e em Plenário em 13/12/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal